

REPRESENTAÇÃO – ANÁLISE DA REDEFESA

PROCESSO : 11.866-4/2010
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Cuiabá
ASSUNTO : Representação – Análise da Defesa
GESTOR : **Wilson Pereira dos Santos**
Francisco Bello Galindo Filho
Renato Raul Spinelli
Lamartine Godoy Neto e outros
RELATOR : Conselheiro Waldir Júlio Teis
AUDITORA : Simone Aparecida Pelegrini

1. INTRODUÇÃO

O presente processo trata da análise da defesa da representação interna elaborada por esta equipe, apresentada pelo gestor Sr. Lamartine Godoy Neto, Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Cuiabá, através dos protocolos: 17155-7/2010 (19/08/2010), 18015-7/2010 (01/09/2010), 18507-8/2010 (10/09/2010) e 19130-2/2010 (20/09/2010), cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de combustíveis e lubrificantes visando atender a frota municipal e as irregularidades do processo de dispensa de licitação e contratação de fornecedores.

2. HISTÓRICO DA REPRESENTAÇÃO

- 2.1. A representação interna fora elaborada pela equipe técnica no dia 27/05/2010

- 2.2. Protocolo dia **07/06/2010**
- 2.3. Parecer do Ministério Público de Contas de **05/07/2010** (folhas 105 a 117-TC)
- 2.4. Notificação aos gestores em **02/08/2010**
- 2.5. Análise da defesa apresentada finalizada pela equipe técnica em **13/10/2010**, folhas 212 a 219-TC.
- 2.6. 2º Parecer do Ministério Público de Contas nº 8.679/2010 de **12/11/2010** (folhas 223 a 235-TC).
- 2.7. Através do despacho nº 153/2011 de **10/03/2011** (folha 236-TC), o Conselheiro Relator, solicitou a notificação por meio de Edital do Sr. Renato Raul Spinelli (ex-Secretário) e do Sr. Wilson Pereira Santos (ex-Prefeito). A publicação ocorreu no DOE de 11/03/2011, conforme folha 237-TC.
- 2.8. O Sr. Válidos Augusto Miranda foi notificado pessoalmente no dia 15/03/2011, notificação nº 184/2011, folha 238-TC.
- 2.9. O Ex-Diretor de Gestão do Gasto Público Sr. Ronaldo Lucas da Costa, não foi novamente notificado pois faleceu no dia 11/01/2011, conforme certidão de óbito constante da folha 240-TC.
- 2.10. Apresentaram defesa os seguintes notificados:
- a) Renato Raul Spinelli, **21/03/2011** – protocolo nº 5269-8/2011, folhas 241 a 261-TC.
 - b) Válidos Augusto Miranda, **23/03/2011** – protocolo nº 5430-5/2011, folhas 262 a 282-TC.
 - c) Wilson Pereira dos Santos, **25/03/2011**- protocolo nº 5613-8/2011, folhas 283 a 312-TC.

2.11. Pela equipe técnica da 5ª SECEX, foi procedida análise das defesas novamente apresentadas, concluída em **05/04/2011**.

3. IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO INTERNA (folha 11-TC)

- 3.1. Ausência de processo licitatório vigente para aquisição de combustíveis
- 3.2. Cancelamento das licitações na modalidade Pregão nº 39/2009 e nº 02/2010, sem apresentar motivação válida para execução do ato administrativo
- 3.3. Irregularidades na formalização do processo de dispensa de licitação, não houve concorrência para o fornecimento do combustível
- 3.4. Cláusula de realinhamento de preços que beneficia somente o contratado.

4. CONCLUSÃO DA REPRESENTAÇÃO INTERNA (folha 12-TC)

Diante do exposto, esta equipe entende ser necessário:

1. Realização **imediate** de pregão para aquisição de combustíveis e lubrificantes;
2. Realização **imediate** de novo processo de dispensa de licitação para adquirir combustíveis e lubrificantes com vigência de até o início do fornecimento pela empresa vencedora do processo licitatório realizado, devido às irregularidades detectadas na formalização do processo de dispensa nº 000/2010, com ampla pesquisa de mercado e que conste do processo no mínimo 3 (três) orçamentos válidos e de grupos econômicos diferentes, atentando ainda ao preço praticado pelo mercado atualmente;

3. Anulação dos contratos nº 13 e 14/2010 a partir do início do fornecimento de combustíveis e lubrificantes pela empresa contratada pelo novo processo de dispensa de licitação;
4. Adequação da CLÁUSULA DE REALINHAMENTO prevista nos contratos para que atenda o contratado e a contratante e que a administração pública municipal exerça efetivamente o controle dos valores praticados no mercado para promover o realinhamento “para baixo” quando necessário;
5. Designação de fiscal de contrato¹, em cada secretaria, para que este efetue um controle eficiente do abastecimento dos veículos, inclusive para acompanhar as despesas originadas a partir da dispensa de licitação sugerida nesta representação.

5. IRREGULARIDADES MANTIDAS NA ANÁLISE DE DEFESA ANTERIOR

Das 4 (quatro) irregularidades inicialmente apontadas no relatório técnico, item 3 deste relatório, apenas 1 (uma) foi sanada, permanecendo as seguintes irregularidades:

1. Cancelamento das licitações na modalidade Pregão nº 39/2009 e nº 02/2010, sem apresentar motivação válida para execução do ato administrativo
2. Irregularidades na formalização do processo de dispensa de licitação, não houve concorrência para o fornecimento do combustível.
3. Cláusula de realinhamento de preços que beneficia somente o contratado, incluindo requerimento do MP de Contas, item 3.2 -d.

¹ Art.67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º-O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. NOVA ANÁLISE DAS DEFESAS APRESENTADAS

Esta análise será efetuada considerando as irregularidades mantidas na última análise, conforme item 5 deste relatório.

- 6.1. Cancelamento das licitações na modalidade Pregão nº 39/2009 e nº 02/2010, sem apresentar motivação válida para execução do ato administrativo

Defesa Renato Raul Spinelli:

O gestor devidamente notificado, por duas vezes (folha 120 e 237-TC) não apresentou defesa sobre as irregularidades inicialmente apontadas por esta equipe relacionadas no item 3 deste relatório, pronunciou-se apenas sobre os itens constantes da conclusão da representação interna (item 4 deste documento).

A defesa foi apresentada nas folhas 241 a 261-TC.

Defesa Válidos Augusto Miranda:

Folha 264-TC: *“Senhor Conselheiro Relator a abertura, bem como a renovação e / ou anulação de processos licitatórios é de competência exclusiva dos Senhores Secretários Municipais, que são os competentes ordenadores de despesas. Nos casos específicos coube aos ex-Secretários de Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Francisco Bello Galindo Filho e Senhor Lamartine Godoy Neto, com fulcro nos pressupostos da oportunidade e conveniência e interesse da administração a adoção dessas medidas, inclusive com o aval da douta Procuradoria Geral do Município, assim sendo, o que ocorreu foi o acatamento ao ordenamento superior, a obediência administrativa funcional, respeitando-se a hierarquia. Pois o Prefeito Municipal com seu poder discricionário optou por adquirir, por um curto espaço de tempo, bem de consumo comum a todas as unidades Administrativas do Município”.*

Defesa Wilson Pereira dos Santos:

O gestor devidamente notificado, por duas vezes (folha 121 e 237-TC) não apresentou defesa sobre as irregularidades inicialmente apontadas por esta equipe

relacionadas no item 3 deste relatório, pronunciou-se apenas sobre os itens constantes da conclusão da representação interna (item 4 deste documento). A defesa foi apresentada nas folhas 283 a 312-TC.

Análise da defesa:

A realização de Processo Licitatório não sana a ausência de motivação válida para execução do ato administrativo de cancelamento dos certames Pregão nº 39/2009 e nº 02/2010.

Na análise da defesa os gestores também não haviam se pronunciado sobre esta irregularidade, novamente será mantida.

Será atribuída responsabilidade por esta irregularidade aos gestores: Wilson Pereira dos Santos (ex-prefeito), Francisco Bello Galindo Filho (ex-secretário), Renato Raul Spinelli (ex-secretário) e Lamartine Godoy Neto (secretário na época da elaboração desta representação)

6.2. Irregularidades na formalização do processo de dispensa de licitação, não houve concorrência para o fornecimento do combustível.

Defesa Renato Raul Spinelli:

O gestor devidamente notificado, por duas vezes (folha 120 e 237-TC) não apresentou defesa sobre as irregularidades inicialmente apontadas por esta equipe relacionadas no item 3 deste relatório, pronunciou-se apenas sobre os itens constantes da conclusão da representação interna (item 4 deste documento).

A defesa foi apresentada nas folhas 241 a 261-TC.

Defesa Válidos Augusto Miranda:

Folha 264-TC: *“a abertura de todo procedimento licitatório para aquisição de combustível, com ofício autorizativo do Senhor Secretário de Planejamento e Finanças, acompanhado do respectivo Termo de Referência, bem como dos orçamentos com os preços*

vigentes no mercado são de responsabilidade exclusiva da área administrativa do setor. Coube a Diretoria de Gestão do Gasto Público, hoje Diretoria de Compras e Licitações a **verificação através de pesquisa de mercado se os preços propostos nos orçamentos eram na época os praticados no mercado**. Nos casos dos contratos emergenciais celebrados foram constatados que os preços praticados estavam regulares, assim sendo, entendemos que não houve qualquer prejuízo ao município”. Negritou-se.

Defesa Wilson Pereira dos Santos:

O gestor devidamente notificado, por duas vezes (folha 121 e 237-TC) não apresentou defesa sobre as irregularidades inicialmente apontadas por esta equipe relacionadas no item 3 deste relatório, pronunciou-se apenas sobre os itens constantes da conclusão da representação interna (item 4 deste documento).

A defesa foi apresentada nas folhas 283 a 312-TC.

Análise da defesa:

Sobre esta irregularidade apenas o Sr. Válidos Augusto Miranda apresentou defesa. Dentre as irregularidades constantes neste item, o Sr. Válidos apresentou defesa sobre a cotação de preços realizada para verificar se os preços estavam compatíveis com os praticados no mercado, consta da representação interna original o seguinte texto:

“Para realização da contratação foram realizadas cotações de preços, conforme folhas 52 a 57-TC. Segue quadro com a informação dos proprietários das empresas que encaminharam orçamento:

CNPJ	Empresa	Proprietários	CPF
05.082.661/0003-99 folhas 58 a 62-TC	Marmeleiro Auto Posto Ltda	Graciely Mariana Cardoso Piccini Volpato	705.366.191-15
		Eduardo Piccini	894.720.631-87
04.825.223/0001-49	Renascença Auto Posto Ltda	Graciely Mariana Cardoso Piccini Volpato	705.366.191-15

<i>folhas 63 a 67-TC</i>		<i>Eduardo Piccini</i>	<i>894.720.631-87</i>
<i>03.244.374/0001-40 folhas 68 a 71-TC</i>	<i>Castoldi Auto Posto 10 Ltda</i>	<i>Marli Isabel Tiecher</i>	<i>355.674.730-87</i>
		<i>Ramses Victor Castoldi</i>	<i>723.591.291-04</i>
		<i>Renan Castoldi</i>	<i>013.334.071-65</i>
		<i>Roberto Castoldi</i>	<i>240.246.860-20</i>
<i>08.603.562/0006-46 folhas 72 a 77-TC</i>	<i>Auto Posto Canela Ltda</i>	<i>Graciely Mariana Cardoso Piccini Volpato</i>	<i>705.366.191-15</i>
		<i>Eduardo Piccini</i>	<i>894.720.631-87</i>

Desta forma, fica demonstrado que não houve **EFETIVA** pesquisa de mercado, já que esta foi realizada entre empresas que possuem o mesmo quadro societário e é evidente que tem conhecimento dos valores ofertados por cada CNPJ, por fim, não foi demonstrada a ampla pesquisa de mercado, entendida como sendo necessárias 3 (três) propostas válidas.

Este Tribunal já possui entendimento consolidado sobre este assunto, conforme segue:

Resolução de Consulta nº 41/2010. (DOE 07/06/2010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificção do preço contratado. Formas de balizamento de preços.

1. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços – **com no mínimo 03 (três) propostas válidas** – para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.

2. O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

Diante do exposto e do silêncio dos demais gestores, a irregularidade será mantida.

A responsabilidade do Sr. Ronaldo Lucas da Costa será desconsiderada em razão do seu falecimento, ocorrido em **11/01/2011**, comprovado através de certidão de óbito constante da folha 240-TC.

- 6.3. Cláusula de realinhamento de preços que beneficia somente o contratado, incluindo requerimento do MP de Contas, item 3.2 -d.

Defesa Renato Raul Spinelli:

O gestor devidamente notificado, por duas vezes (folha 120 e 237-TC) não apresentou defesa sobre as irregularidades inicialmente apontadas por esta equipe relacionadas no item 3 deste relatório, pronunciou-se apenas sobre os itens constantes da conclusão da representação interna (item 4 deste documento). A defesa foi apresentada nas folhas 241 a 261-TC.

Defesa Válidos Augusto Miranda:

Folha 265-TC: *“Senhor Conselheiro Relator as possíveis irregularidades constantes nesse quesito foi regularizado com a formalização do processo administrativo atual de aquisição de combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado comum e óleo diesel), onde consta cláusula específica permitindo o realinhamento dos preços, tanto para cima como para baixo (aumento ou decréscimo), conforme consta nas alíneas “a” e “b” do item 4.2 do contrato administrativo”.*

Defesa Wilson Pereira dos Santos:

O gestor devidamente notificado, por duas vezes (folha 121 e 237-TC) não apresentou defesa sobre as irregularidades inicialmente apontadas por esta equipe relacionadas no item 3 deste relatório, pronunciou-se apenas sobre os itens constantes da conclusão da representação interna (item 4 deste documento). A defesa foi apresentada nas folhas 283 a 312-TC.

Análise da defesa:

O fato dos novos contratos atentarem sobre a cláusula de realinhamento atender as duas partes, não sana a irregularidade ora demonstrada. Esta irregularidade referia-se ao realinhamento beneficiar somente a contratada, não demonstrando que a Administração Pública também é parte para promover o realinhamento “*para baixo*”, caso ocorra redução do valor do combustível, a **irregularidade permanece**.

7. IRREGULARIDADES MANTIDAS

- 7.1. Cancelamento das licitações na modalidade Pregão nº 39/2009 e nº 02/2010, sem apresentar motivação válida para execução do ato administrativo
- 7.2. Irregularidades na formalização do processo de dispensa de licitação, não houve concorrência para o fornecimento do combustível.
- 7.3. Cláusula de realinhamento de preços que beneficia somente o contratado, incluindo requerimento do MP de Contas.

8. CONCLUSÃO

Das 4 (quatro) irregularidades inicialmente apontadas no relatório técnico, item 3 deste relatório, apenas 1 (uma) foi sanada, permanecendo as seguintes irregularidades:

Gestores responsáveis: Wilson Pereira dos Santos (ex-prefeito), Francisco Bello Galindo Filho (ex-secretário), Renato Raul Spinelli (ex-secretário) e Lamartine Godoy Neto (secretário na época da elaboração desta representação)

1. Cancelamento das licitações na modalidade Pregão nº 39/2009 e nº 02/2010, sem apresentar motivação válida para execução do ato administrativo

Gestores responsáveis: Wilson Pereira dos Santos (ex-prefeito) e Renato Raul Spinelli (ex-secretário)

2. Irregularidades na formalização do processo de dispensa de licitação, não houve concorrência para o fornecimento do combustível. (E-46)

Gestores responsáveis: Wilson Pereira dos Santos (ex-prefeito), Francisco Bello Galindo Filho (ex-secretário), Renato Raul Spinelli (ex-secretário) e Lamartine Godoy Neto (secretário na época da elaboração desta representação)

3. Cláusula de realinhamento de preços que beneficia somente o contratado, incluindo requerimento do MP de Contas (E-46)

É a análise da redefesa apresentada.

Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da 5ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 05 de abril de 2011.

Simone Aparecida Pelegrini

Auditor Público Externo